



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N ° 048 de 01 de abril de 2026.

| | | |
|--|-------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | DATA | RUBRICA |
| 0921 | 01/04/26 | |

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas municipais para acesso a informações de transparência no Município de Mococa, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 048/2026 de autoria do vereador Dr. Thiago Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas municipais para acesso a informações de transparência no Município de Mococa, e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas municipais, visando facilitar o acesso dos cidadãos às informações de transparência e fiscalização das intervenções realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mococa.

Art. 3º O QR Code deverá ser impresso em local visível e de fácil leitura nas placas de identificação das obras, direcionando o usuário para a página específica da obra no Portal da Transparência ou site oficial da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º A página eletrônica acessada por meio do QR Code deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

I – Objeto detalhado do contrato;

II – Nome da(s) empresa(s) executora(s) e número do CNPJ;

III – Valor total do contrato, incluindo eventuais termos aditivos;

IV – Cronograma físico-financeiro, com indicação dos valores já pagos e saldo a pagar;

V – Data de início e previsão de conclusão da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

VI – Identificação (nome e matrícula) do agente público responsável pela fiscalização;

VII – Relatórios mensais simplificados sobre o andamento da execução.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei observará os padrões técnicos necessários à geração e manutenção dos códigos, bem como os critérios de padronização visual das placas, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DR. THIAGO COLPANI
Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer, de forma concreta e mensurável, os mecanismos de transparência ativa e controle social no âmbito do Município de Mococa, por meio da incorporação de tecnologia acessível e amplamente difundida: o QR Code (Quick Response Code).

A proposta se insere no contexto da modernização da Administração Pública e da efetivação dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ao possibilitar o acesso instantâneo, direto e desburocratizado às informações detalhadas sobre obras públicas, a medida reduz barreiras informacionais históricas, que frequentemente dificultam o acompanhamento da execução contratual por parte da população.

Mais do que um instrumento tecnológico, o QR Code nas placas de obras representa um avanço institucional no modelo de governança pública, ao promover transparência em tempo real e incentivar a fiscalização cidadã. O munícipe deixa de ser mero espectador e passa a atuar como agente ativo no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a prevenção de irregularidades, o aumento da eficiência na execução das obras e o fortalecimento da confiança entre sociedade e poder público.

Cumprе destacar, sob o aspecto jurídico, que não se verifica vício de iniciativa na presente proposta. A matéria tratada — transparência administrativa e controle social — insere-se no âmbito da competência legislativa, não implicando ingerência na organização interna ou nas atribuições exclusivas do Poder Executivo. A exigência de afixação de QR Code em placas de obras públicas configura medida de caráter geral voltada à ampliação da publicidade dos atos administrativos, em consonância com a jurisprudência consolidada e com os princípios constitucionais da administração pública.

Importante destacar, ainda, que a medida possui baixo custo de implementação, sobretudo quando comparada aos benefícios gerados em termos de controle, publicidade e participação social, revelando-se plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo e orçamentário.

Dessa forma, a presente iniciativa não apenas acompanha tendências já adotadas em diversos entes federativos, como também posiciona o Município de Mococa em patamar mais elevado de transparência e inovação na gestão pública.

Diante da relevância da matéria e de seus evidentes benefícios à coletividade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de abril de 2026.

DR. THIAGO COLPANI
Vereador / PL